

LEI Nº 3.595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído horário reduzido no serviço público municipal de trinta (30) horas semanais, excetuando-se as Secretarias Municipais de Obras, de Transportes e de Agropecuária que será de trinta e duas (32) horas semanais.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” a Rede Municipal de Ensino, as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia, CAPS, Clínica de Especialidades, Marcação de Consultas, Exames e Viagens, SAMU, os CRAS e o CREAS.

§ 2º O horário de expediente dos serviços públicos municipais especificados no “caput” será estabelecido por Decreto.

Art. 2º O horário reduzido instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de novembro até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Lei, prorrogar o horário reduzido.

Art. 3º O horário reduzido não se aplica às atividades de educação e ensino, essenciais de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o horário reduzido, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de horário reduzido.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do horário reduzido, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 1º de novembro de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.